



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TRÊS CORAÇÕES

PERÍODO: 15/08/2017 a 25/08/2017



LOCAL: NOVO REPARTIMENTO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S04°10'13.6" / W050°28'03.8"

CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

OPERAÇÃO: 074/2017

SISACTE: 2839





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	6
4.2.2. Da admissão de empregado que não possuía CTPS	6
4.2.3. Da utilização da área de vivência para fins diversos dos quais se destinava	7
4.2.4. Da inexistência de instalações sanitárias no estabelecimento rural	8
4.2.5. Do fornecimento de água em condições não higiênicas	9
4.2.6. Da falta de exame médico admissional no empregado	9
4.2.7. Do armazenamento inadequado de agrotóxicos	10
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [Redacted] Coordenador
- [Redacted] Subcoordenador
- [Redacted] Membro Eventual

Motoristas

- [Redacted]
- [Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [Redacted] Procuradora do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted] Defensora Pública Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA TRÊS CORAÇÕES
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.240.48880/88
- Atividades principais: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE 0151-2/01)
- Endereço da fazenda: ESTRADA VICINAL 220, ZONA RURAL, CEP 68.473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- Endereço do empregador: RUA [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados ¹	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/08/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 09 Policias Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA TRÊS CORAÇÕES, localizado na zona rural do município de Novo Repartimento/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.240.48880/88, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

O empregador apresentou cópia de um formulário de requerimento protocolado no ano de 2012 junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio do qual solicita regularização fundiária do imóvel rural objeto da fiscalização, e informou que, até a data atual, não obteve resposta do INCRA. É o único documento relativo à posse/propriedade que possui da Fazenda, e o processo administrativo está registrado sob nº 56426.001623/2012-03.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Novo Repartimento no sentido Pacajá/PA pela Rodovia BR-150 (Transamazônica), entrar no ramal de terra à esquerda localizado no Km 220, 8,0 km após o Distrito Maracajá (coordenada S04°06'24.7" W050°16'26.2"). Passar pelo povoado Vila União após 17 km (S05°04'32.6"





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

W049°29'14.7") e seguir por mais 8 km até encontrar a casa sede da Fazenda Serra Bonita (S04°09'40.1" W050°28'07.5"). Logo após a referida sede, entrar à esquerda ao lado do curral (S04°09'40.1" W050°28'07.5") e percorrer aproximadamente 500 metros até encontrar a sede da Fazenda.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 01 (um) obreiro em plena atividade e na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Tratava-se do trabalhador [REDACTED]

Todas as atividades da Fazenda eram coordenadas e controladas diretamente pelo proprietário, senhor [REDACTED]. Não existiam capatazes ou gerentes, de modo que todas as ordens partiam diretamente do senhor [REDACTED]. Segundo o trabalhador, suas atividades foram iniciadas em 11/08/2017, para a realização de serviços de roço de juquirá na Fazenda. Informou que nos últimos dias estava apenas tomando conta da casa da sede, em período integral, aguardando o Antônio trazer mais mantimentos. Neste intervalo de tempo permaneceu à inteira disposição do empregador, aguardando a retomada das atividades de roço. Estava alojado no mesmo local, dormindo em rede própria na sala da casa. Embora houvesse a promessa de pagamento pelos serviços, informou que sequer sabia qual seria sua remuneração, tendo permanecido no serviço por pura necessidade. Até o dia da diligência de fiscalização, em 16/08/2017, nenhum valor havia sido pago ao trabalhador.

No dia da apresentação dos documentos requisitados em NAD o empregador comprovou a formalização do vínculo por meio de registro em Livro próprio.

4.2.2. Da admissão de empregado que não possuía CTPS

Além de não ter registrado em livro próprio o contrato de emprego do trabalhador supracitado, ele sequer possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social, fato que ensejou o cometimento da infração ora descrita pelo empregador, já que contratara trabalhador que não possuía a CTPS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador ficou notificado, por meio de anotação no Livro de Inspeção do Trabalho, a providenciar a emissão e a anotação da CTPS do empregado, em prazo estipulado pela Auditoria.

4.2.3. Da utilização da área de vivência para fins diversos dos quais se destinava

O empregador permitiu a utilização do alojamento do trabalhador [REDACTED] para fins diversos daqueles aos quais se destinava.

Tratava-se de uma casa de madeira de dois quartos, uma sala, uma cozinha e uma dispensa. O trabalhador estava dormindo na sala, em rede própria. Informou que um dos quartos era usado pelo fazendeiro quando o mesmo pernoitava na propriedade. Ocorre que o cômodo destinado ao alojamento do trabalhador estava sendo usado para o armazenamento dos seguintes materiais: uma bomba costal motorizada para aplicação de agrotóxicos; uma bomba costal manual para aplicação de agrotóxicos com capacidade de 20 litros, marca Guarany; 3 frascos de 1 litro cheio do herbicida SILVERADO; duas bombonas plásticas azuis de 50 litros, sem rotulagem, cheias de uma calda de coloração violeta, compatível com o herbicida do grupo Picloran, pronto para uso (com a característica cor definitiva "pantone violeta C", conforme informação da Ficha de Segurança do Produto Químico-FISPQ); bota de segurança e roupas sobre a bombona; uma bombona de 20 litros cheia do agrotóxico; 1 bombona de 5 litros cheia com o herbicida TROP, a base de glifosato; 1 freezer horizontal grande (usado para guardar alimentos e água); 1 caixa de isopor grande.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Equipamentos e agrotóxicos encontrados no interior do alojamento.

4.2.4. Da inexistência de instalações sanitárias no estabelecimento rural

O alojamento supracitado não era dotado de instalações sanitárias para uso do empregado da Fazenda. Na parte externa, anexa à casa, foi construído um cercado de tábuas rústicas de madeira, pregadas na vertical, sem mata-juntas, mantido a céu aberto, sem telhado ou qualquer tipo de cobertura, sem porta (havia apenas uma espécie de anteparo feito com um lençol velho), onde o trabalhador tomava banho. Dentro do cercado havia uma caixa de água plástica no chão, sem tampa, com água de coloração marrom, utilizada pelo trabalhador para o banho – a água era retirada com um recipiente tipo caneca. As necessidades fisiológicas de excreção eram feitas no mato, ao redor da casa, pois não havia nenhuma espécie de vaso sanitário.



Fotos: Banheiro improvisado na parte externa do alojamento, que era usado pelo trabalhador para tomar banho.

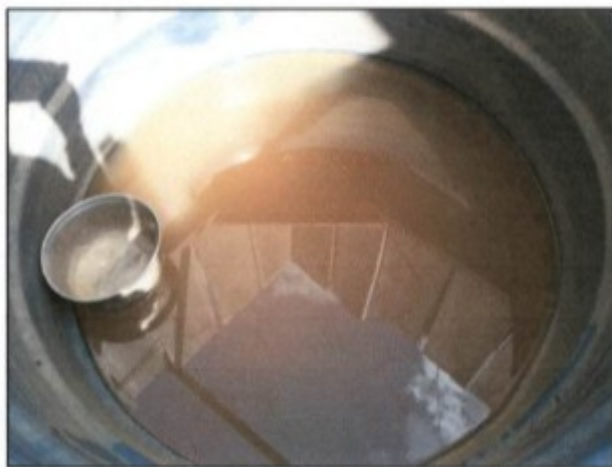




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.5. Do fornecimento de água em condições não higiênicas

A água fornecida pelo empregador ao obreiro e reputada como potável apresentava-se em condições não higiênicas. Era retirada de um poço tipo cacimba (também chamado poço caipira ou poço amazonas, cavado manualmente), situado cerca de 100 metros da casa onde o empregado estava alojado, em meio a uma área de pasto. A água era aduzida em uma mangueira plástica preta por meio de uma bomba elétrica vibratória até a casa. A lâmina de água, situada a cerca de três metros do nível do solo, apresentava nítido particulado sobrenadante, restos vegetais, pequenos insetos, aspecto lodoso, coloração marrom escuro e material orgânico em decomposição nas bordas. O poço não possuía anéis de proteção em concreto ou alvenaria em toda sua extensão, desde a borda até o lençol freático, e tampouco proteção para evitar a percolação de água de chuva e arrasto de contaminantes (como fezes bovinas). A borda estava cercada de forma improvisada com algumas tábuas; na parte superior havia buracos e tábuas soltas que permitiam a entrada de insetos, folhas, rãs, águas pluviais e poeira. O poço estava situado em uma área de pastagem, onde se podia ver o sinal de movimentação do gado e os dejetos dos animais.



Fotos: Água que era fornecida ao trabalhador.

4.2.6. Da falta de exame médico admissional no empregado

O trabalhador cujo nome já foi citado estava exercendo sua atividade sem que tivesse sua aptidão determinada pela avaliação clínica de um profissional médico do trabalho e consignada no devido atestado de saúde ocupacional. O empregado tampouco foi esclarecido sobre os riscos ocupacionais específicos de sua função.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, a exhibir os atestados de saúde ocupacional e exames médicos do empregado. Na data fixada, foi apresentado Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referente a exame



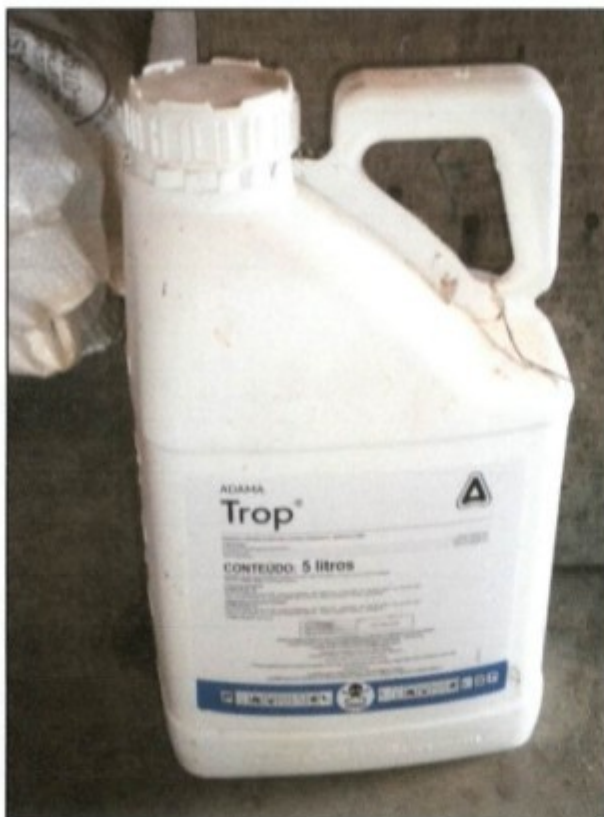


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

realizado após o início da ação fiscal. Tal documento estava com o campo “data” em branco, que foi inutilizado e visado por auditor-fiscal componente do GEFM.

4.2.7. Do armazenamento inadequado de agrotóxicos

Foram encontrados na casa de pernoite do trabalhador, repita-se, o herbicida SILVERADO (a base de Picloran, do grupo químico do ácido piridinocarboxílico, classificado como ALTAMENTE TÓXICO); 2) duas bombonas plásticas azuis de 50 litros, sem rotulagem, cheias de uma calda de coloração violeta, compatível com o herbicida do grupo PICLORAN, pronto para uso (com a característica cor definitiva “pantone violeta C”, conforme informação da Ficha de Segurança do Produto Químico-FIS PQ); 3) uma bombona de 20 litros cheia do agrotóxico GALOP (a base de Picloran, do grupo químico do ácido piridinocarboxílico e do Ácido ariloxialcanóico, conhecido como 2,4D, classificado como EXTREMAMENTE TÓXICO); 4) 1 bombona de 5 litros cheia com o herbicida TROP, a base de glifosato, classificado como medianamente tóxico (estava sendo utilizado como “peso de porta”). No local também havia uma bomba motorizada e uma bomba manual de 20 litros para a aplicação dos agroquímicos.



Fotos: Agrotóxicos encontrados no interior da casa onde ficava alojado o empregado da Fazenda.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os produtos estavam armazenados no mesmo cômodo que o empregador destinou ao alojamento do trabalhador [REDACTED] conforme já salientado, com frascos dispostos no chão e nas travessas das paredes, sem acesso restrito e sem qualquer forma de segregação ou informação de segurança.

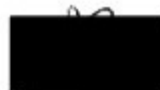
Conforme estabelece a legislação vigente (artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Norma Regulamentadora 31) o empregador deveria ter providenciado edificação para a guarda de agrotóxicos, adjuvantes e afins com as seguintes características: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação. A Norma também determina que no local de armazenamento atenda as seguintes disposições: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto; b) os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

Os fabricantes dos citados produtos também informam, por meio das Fichas de Segurança do Produto Químico (FISPQ – com conteúdo disponível nos sítios virtuais dos fabricantes e nos rótulos e bulas que acompanham os produtos), as condições mínimas dos locais de armazenamento. O fabricante do herbicida Silverado, por exemplo, determina que se deve “manter o recipiente adequadamente fechado, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz. Armazená-lo em local, devidamente identificado, exclusivo para produtos tóxicos. Trancar o local evitando o acesso de pessoa não autorizadas e crianças”.

Os fabricantes também costumam exigir que se siga a NBR 9843/ABNT, de 2004, que estabelece normas técnicas para o armazenamento de agrotóxicos (determina, inclusive, que o local deve ser edificado em alvenaria, não podendo, portanto, utilizar madeira na construção das paredes, tal como o alojamento da Fazenda).

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na mesma data de início da fiscalização, 16/08/2017, o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259160817/02 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 23/08/2017, na Procuradoria do Trabalho do Município de Marabá/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data, horário e local marcados, compareceu o empregador acompanhado de seu contador, quando foi apresentada parte da documentação requisitada, que foi analisada pelos auditores-fiscais integrantes do grupo e devolvida.

O empregador ficou notificado, com Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até o dia 07/09/2017, por e-mail, os seguintes documentos: 1) Comprovante de anotação da CTPS do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] CAGED de admissão do mesmo trabalhador, conforme determinado na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE, recebida junto com os autos de infração.

O Termo de Inspeção também contemplou orientações gerais sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Da mesma forma, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.274.194-6 (CÓPIA ANEXA). Os autos e a NCRE foram entregues ao empregador no dia 23/08/2017.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrados outros, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED e de recolher o FGTS no prazo determinado.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.274.194-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.274.195-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.274.196-9	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
4	21.274.197-7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5	21.274.198-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
6	21.274.199-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
7	21.274.201-9	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda Três Corações práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo e que exigissem resgate de trabalhadores, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva, restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao órgão.

Brasília, 04 de setembro de 2017.

Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM